



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**(PARECER VENCEDOR)**

**PARECER Nº042/2025**

**AUTORIA: VEREADORA MARISTELA PELISSARO**

**EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE CIGARROS ELETRÔNICOS (CIGARROS, DROGAS) “PROJETO MANOEL BELEJ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **1. Do Relatório**

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 042/2025 de autoria da vereadora Maristela Pelissaro, que **Institui O Programa De Prevenção Ao Uso De Cigarros Eletrônicos (Cigarros, Drogas) “Projeto Manoel Belej” No Âmbito Das Escolas Públicas Do Município De Imbaú.**

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

## **2. Do Mérito.**



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº042/2025, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-Se De Projeto De Lei **INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE CIGARROS ELETRÔNICOS (CIGARROS, DROGAS) “PROJETO MANOEL BELEJ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

### **3. Do Voto.**

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº042/2025 haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

---

SALA DAS COMISSOES, em 01 de outubro de 2025.

**VEREADORA FABIANA DE LARA**

**RELATOR**

---

**VEREADORA MARISTELA PELISSARO**

**PRESIDENTE**

---

**VEREADORA RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA**

**MEMBRO**

---